



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 201

Disponibilização: 04/11/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Subseção Judiciária de Tabatinga (SSJTBT) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAM	3
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAM / SSJ de Tabatinga	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 201

Disponibilização: 04/11/2021

Subseção Judiciária de Tabatinga (SSJTBT) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJAM



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 16/2021

Estabelece a escala de plantão Judicial da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM

O **Dr. FABIANO VERLI**, MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, bem como de acesso do jurisdicionado ao Juízo nos fins de semana, feriados, recesso e, nos dias úteis, fora do expediente normal forense, em casos de urgência envolvendo perecimento de direitos, liberdade de locomoção ou garantia da aplicação da lei penal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ nº 71/2013 e Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 5, de 09/06/2011;

RESOLVE:

1) DESIGNAR o Diretor de Secretaria **VALBER GUIMARÃES MACHADO** para cumprir o plantão nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, bem como nos finais de semana e feriados que não haja expediente forense regular para o apoio necessário ao Juízo Plantonista nos procedimentos executórios, conforme os termos do art. 189, § 5º do Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020, no período constante da escala desta Portaria;

2) ESTABELECE que:

2.1) o horário de plantão nesta Subseção Judiciária será nos dias úteis, das 18h01min às 08h59min do dia seguinte;

2.2) O plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2.3) O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

2.4) As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

2.5) Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

2.6) Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário

2.7) O Diretor de Secretaria, quando o serviço exigir ou na impossibilidade de cumprimento pessoal de diligência determinada pelo Juízo Plantonista, bem como nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, será substituído por seu substituto eventual;

2.7.1) Havendo impossibilidade de ambos, os Oficiais de Gabinete ou seus substitutos eventuais ficarão responsáveis pelos procedimentos executórios das medidas determinadas pelo juiz plantonista, bem como para orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento dessas demandas e demais providências que visem evitar o perecimento do direito;

2.8) O atendimento do plantão se dará através do telefone celular (97) 99168-2278, durante o horário fixado no item 2.1.

2.9) Os oficiais de justiça desta Subseção Judiciária cumprirão o plantão de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense, nos termos do art. 44 da Resolução/PRES1/CENAG n. 6, de 15/03/2012, podendo ser contatados através do telefone (97) 99168-4433.

3) ADVERTIR que o interessado deve entrar em contato direto com o diretor/servidor plantonista para comunicá-lo sobre a distribuição de processo/pedido no sistema PJe, somente podendo deixar de utilizar tal procedimento, nas excepcionalidades previstas no art. 185, §2 do COGER n. 10126799, de 19/04/2020;

4) ESCLARECER que, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), os serviços de plantão desta Subseção Judiciária serão abrangidos pelo plantão da Seção Judiciária do Amazonas, cujo telefone para contato é (92) 99135-8626.

5) ESCLARECER que nas férias, licenças, convocações, compensações, vacâncias e impedimentos ocasionais, o Juiz Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga será substituído pelo Juízo Plantonista da SJAM.

6) DETERMINAR que o plantão judicial, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021 tenha a seguinte escala nesta Subseção Judiciária de Tabatinga:

JUIZ FEDERAL PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO (somente dias úteis)	TELEFONE DE CONTATO
DR. FABIANO VERLI	-	01 A 30/11/2021	(97) 99168-2278
Juízo Plantonista da SJAM	-	-	(92)99135-8626
DIRETOR DE SECRETARIA PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
VALBER GUIMARÃES MACHADO	ELIOMAR OLIVEIRA RIBEIRO	01 A 30/11/2021	(97) 99168-2278
OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
EDNA JAMILLY RODRIGUES	-	01 A 15/11/2021	(97) 99168-4433
RICARDO WEISS	-	16 A 30/11/2021	(97) 99168-4433

A presente portaria de plantão será fixada na entrada do edifício-sede desta Subseção e publicada no Diário Eletrônico (e-DJF1).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Fabiano Verli
 Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Verli, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 30/10/2021, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14351866** e o código CRC **D6F52247**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Amazonas

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 201

Disponibilização: 04/11/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJAM / SSJ de Tabatinga



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA 16/2021

Estabelece a escala de plantão Judicial da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM

O **Dr. FABIANO VERLI**, MM. Juiz Federal, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Tabatinga/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, bem como de acesso do jurisdicionado ao Juízo nos fins de semana, feriados, recesso e, nos dias úteis, fora do expediente normal forense, em casos de urgência envolvendo perecimento de direitos, liberdade de locomoção ou garantia da aplicação da lei penal;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CNJ nº 71/2013 e Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a RESOLUÇÃO/PRESI/CENAG n. 5, de 09/06/2011;

RESOLVE:

1) DESIGNAR o Diretor de Secretaria **VALBER GUIMARÃES MACHADO** para cumprir o plantão nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, bem como nos finais de semana e feriados que não haja expediente forense regular para o apoio necessário ao Juízo Plantonista nos procedimentos executórios, conforme os termos do art. 189, § 5º do Provimento COGER n. 10126799, de 19/04/2020, no período constante da escala desta Portaria;

2) ESTABELECE que:

2.1) o horário de plantão nesta Subseção Judiciária será nos dias úteis, das 18h01min às 08h59min do dia seguinte;

2.2) O plantão judiciário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

2.3) O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

2.4) As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

2.5) Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

2.6) Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário

2.7) O Diretor de Secretaria, quando o serviço exigir ou na impossibilidade de cumprimento pessoal de diligência determinada pelo Juízo Plantonista, bem como nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, será substituído por seu substituto eventual;

2.7.1) Havendo impossibilidade de ambos, os Oficiais de Gabinete ou seus substitutos eventuais ficarão responsáveis pelos procedimentos executórios das medidas determinadas pelo juiz plantonista, bem como para orientação aos jurisdicionados quanto ao correto direcionamento dessas demandas e demais providências que visem evitar o perecimento do direito;

2.8) O atendimento do plantão se dará através do telefone celular (97) 99168-2278, durante o horário fixado no item 2.1.

2.9) Os oficiais de justiça desta Subseção Judiciária cumprirão o plantão de forma ininterrupta, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense, nos termos do art. 44 da Resolução/PRES1/CENAG n. 6, de 15/03/2012, podendo ser contatados através do telefone (97) 99168-4433.

3) ADVERTIR que o interessado deve entrar em contato direto com o diretor/servidor plantonista para comunicá-lo sobre a distribuição de processo/pedido no sistema PJe, somente podendo deixar de utilizar tal procedimento, nas excepcionalidades previstas no art. 185, §2 do COGER n. 10126799, de 19/04/2020;

4) ESCLARECER que, nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), os serviços de plantão desta Subseção Judiciária serão abrangidos pelo plantão da Seção Judiciária do Amazonas, cujo telefone para contato é (92) 99135-8626.

5) ESCLARECER que nas férias, licenças, convocações, compensações, vacâncias e impedimentos ocasionais, o Juiz Federal da Subseção Judiciária de Tabatinga será substituído pelo Juízo Plantonista da SJAM.

6) DETERMINAR que o plantão judicial, no período de 01/11/2021 a 30/11/2021 tenha a seguinte escala nesta Subseção Judiciária de Tabatinga:

JUIZ FEDERAL PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO (somente dias úteis)	TELEFONE DE CONTATO
DR. FABIANO VERLI	-	01 A 30/11/2021	(97) 99168-2278
Juízo Plantonista da SJAM	-	-	(92)99135-8626
DIRETOR DE SECRETARIA PLANTONISTA	SUBSTITUTO	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
VALBER GUIMARÃES MACHADO	ELIOMAR OLIVEIRA RIBEIRO	01 A 30/11/2021	(97) 99168-2278
OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO	TELEFONE DE CONTATO
EDNA JAMILLY RODRIGUES	-	01 A 15/11/2021	(97) 99168-4433
RICARDO WEISS	-	16 A 30/11/2021	(97) 99168-4433

A presente portaria de plantão será fixada na entrada do edifício-sede desta Subseção e publicada no Diário Eletrônico (e-DJF1).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Fabiano Verli
Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Verli, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 30/10/2021, às 20:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14351866** e o código CRC **D6F52247**.